

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Autorizar que o Fundo Estadual de Saúde, repasse o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - CNES nº 0002283, destinado ao Incremento Temporário para o Custo da Média e Alta Complexidade (Teto MAC), da Emenda Parlamentar nº 29790013.

**Art. 2º** Fica vedada a aplicação dos recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais, como também, a formação ou aquisição de um bem de capital, de acordo com os §§ 3º, inciso III e 4º do art. 3º da Portaria MS nº 565/2018;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Valberto de Oliveira Lima**  
Secretário de Estado da Saúde

**Ademário Alves de Jesus**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Benedito de Figueiredo**  
Secretário de Estado de Governo

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DECRETO N° 40.093**  
**DE 19 DE JULHO DE 2018**

Autorizar o repasse do Fundo Estadual de Saúde de Sergipe para Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - CNES 0002283, Hospital e Maternidade Santa Isabel - CNES nº 0002232, Hospital São José - CNES nº 0002275, Associação Beneficente Nossa Sra. Santana - CNES nº 254600, do Incremento Temporário para o Custo de Média e Alta Complexidade.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; tendo em vista o que consta no art. 73 da Lei nº 6.345, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com a Lei nº 6.303, de 13 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 25.293, de 26 de maio de 2008, e,

Considerando a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do SUS;

Considerando a necessidade de ampliar a oferta de consultas, serviços e procedimentos de média complexidade para atendimento aos usuários dos SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 565, de 09 de março de 2018, que Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares, que adicionarem recursos à Rede SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto do art. 40, § 6º, da Lei (Federal) nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Autorizar que o Fundo Estadual de Saúde, repasse o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - CNES nº 0002283; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Hospital e Maternidade Santa Isabel - CNES nº 0002232; R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Hospital São José - CNES nº 0002275; e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a Associação Beneficente Nossa Sra. Santana - CNES nº 254600, destinada ao Incremento Temporário para o Custo da Média e Alta Complexidade, oriundo da Proposta nº 36000.18005972/01-800, da Emenda Parlamentar nº 22460010;

**Art. 2º** Fica vedada a aplicação dos recursos para pagamento de pessoal e encargos sociais, como também, a formação ou aquisição de um bem de capital, de acordo com os §§ 3º, inciso III e 4º do art. 3º da Portaria MS nº 565/2018;

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 19 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Valberto de Oliveira Lima**  
Secretário de Estado da Saúde

**Ademário Alves de Jesus**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Benedito de Figueiredo**  
Secretário de Estado de Governo

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DECRETO N° 40.093**  
**DE 19 DE JULHO DE 2018**

Dispõe sobre a constituição de Grupo Especial de Trabalho para a realização de procedimento de manifestação de interesse - PMI, para fins de concessão de trecho da BR-235, delegada ao estado de Sergipe conforme convênio celebrado com a União, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII, e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; na conformidade da Lei nº 2.148, de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe); Decreto nº 29.590, de 20 de novembro de 2013 e em face do disposto na Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

Considerando os termos do Convênio de Delegação de Competência Condicionado celebrado entre o Estado de Sergipe e a União Federal para a delegação de competência para realização de estudo de viabilidade para concessão de trecho da rodovia BR-235,

Considerando a competência da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe fixada pela Lei Ordinária (Estadual) 6.661 de 28 de agosto de 2009,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica constituído Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, com participação de integrantes do Departamento Estadual de Infra-Estrutura Rodoviária de Sergipe - DER, para a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, para apresentação de estudos de viabilidade técnica com intuito de subsidiar concessão dos seguintes trechos rodoviários:

- a) BR-235, Av. Chanceler Osvaldo Aranha (Km 0 - Largo Leite Neto (Aracaju)) ate Km 1,7 - Entrc. SE-090 com Extensão de 1,7km;
- b) Km 1,7 - Entrc. SE-090 ate Km 6,2 - Entrc. BR-101 com Extensão de 4,5km;
- c) Km 6,2 - Entrc. BR-101 ate Km 8,3 - Entrc. BR-101 (Norte) com Extensão de 2,1km;
- d) Km 8,3 - Entrc. BR-101 (Norte) ate Km 63,7 - Entrc. SE-175 (Pov. Terra Dura - Itabaiana) com Extensão de 53,8km.

**Art. 2º** O Grupo Especial de Trabalho de que trata o art. 1º deste Decreto, será composto pelos seguintes membros:

- I - Ana Carolina Valério Nadalini, CPF: 183.577.168-81, representante da AGRESE;
- II - Victória Souza do Nascimento, CPF: 047.222.905-20, representante da AGRESE;
- III - Joelson Hora Costa, CPF 149.093.915-68, representante da AGRESE;
- IV - Acelmo Luiz de Souza, CPF: 235.098.645-49, representante do DER;
- V - Jodil Souza Azevedo, CPF: 119.742.735-04, representante do DER.

**§ 1º** A presidência do Grupo Especial de Trabalho deve ser exercida pelo membro indicado no inciso I do "caput" deste artigo e nas suas ausências ou impedimentos, poderá designar qualquer outro membro para substituí-lo, e para secretariar os trabalhos fica designado o membro indicado no inciso II do "caput" deste artigo.

**§ 2º** Incumbe ao Grupo de Trabalho a análise técnica, jurídica e ambiental dos estudos de viabilidade apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI.

**§ 3º** O Grupo de Trabalho ora constituído reportar-se-á ao Diretor-Presidente da AGRESE.

**§ 4º** A função dos membros do Grupo constituído por este Decreto é considerada de interesse público relevante, não sendo, portanto, remunerada.

**Art. 3º** A aprovação do resultado apresentado pelo Grupo de Trabalho deverá ser realizada pelo Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.

**Art. 4º** A substituição de integrantes do referido Grupo será realizada por meio de Portaria de lavra do Diretor da AGRESE, que deverá ser enviada para a sua publicação.

**Art. 5º** O prazo para a execução dos trabalhos do Grupo Especial a que se refere o art. 1º deste Decreto, será de 06 (seis) meses.

**Art. 6º** Para a execução das ações previstas neste Decreto deverá ser observado o disposto na Lei (Federal) nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, na Lei (Federal) nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e no Decreto (Federal) nº 8.428, de 2 de abril de 2015.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2018.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 19 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA**  
GOVERNADOR DO ESTADO

**Maria Conceição Vieira Santos**  
Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil

**Benedito de Figueiredo**  
Secretário de Estado de Governo

**GOVERNO DE SERGIPE**  
**DECRETO N° 40.094**  
**DE 19 DE JULHO DE 2018**

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, Área para construção de Estação Elevatória 6/13, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracaju - Subsistema Jabotiana, no Município de Aracaju - SE.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; e de conformidade com a Lei nº 7.950, de 29 de dezembro de 2014; e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, com observância ao que prescreve o Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; e,

Considerando a necessidade de constante ampliação do Sistema Integrado de Esgotamento Sanitário de Aracaju, posto apresentar o mesmo impacto social extremamente abrangente, proporcionando melhor qualidade de vida à população;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, lote de terra urbana, localizada na Rua Jasiel de Brito Cortês, s/n, Bairro Jabotiana - Aracaju - SE, com área total de 80m², de propriedade de Pergentina Correa Souza, com as seguintes descrição e delimitação:

**I - ÁREA:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-1, definido pelas coordenadas E: 708.720,625 m e N: 8.790.675,523 m com azimute 358º 21' 40,02" e distância de 10,00 m até o vértice V-2, definido pelas coordenadas E: 708.720,339 m e N: 8.790.685,519 m com azimute 88º 21' 40,08" e distância de 8,00 m até o vértice V-3, definido pelas coordenadas E: 708.728,336 m e N: 8.790.685,748 m com azimute 178º 21' 40,02" e distância de 10,00 m até o vértice V-4, definido pelas coordenadas E: 708.728,622 m e N: 8.790.675,752 m com azimute 268º 21' 40,08" e distância de 8,00 m até o vértice V-1, encerrando este perímetro, sendo todas as coordenadas aqui descritas, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SAD-69, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**II - DELIMITAÇÕES:** O terreno apresenta as seguintes delimitações: Norte com Propriedade de desconhecido, Sul com a Rua Jasiel de Brito Cortês, Leste com Propriedade de desconhecido e Oeste com Propriedade de desconhecido.

**Art. 4º** O imóvel declarado de utilidade pública, nos termos deste Decreto, para fins de instituição de servidão de passagem, devendo ser utilizado pelo Estado de Sergipe, por intermédio da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, para fins de instalação da Estação Elevatória EE - 6/13, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracaju - Subsistema Jabotiana, no município de Aracaju/SE.

**Art. 5º** Fica a Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, autorizada a promover, por via administrativa, no caso de anuência ou acordo com o proprietário, a instituição da servidão mediante Escritura Pública da área de terra declarada de utilidade pública, ou judicial, e em articulação com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, na hipótese contrária.

**Parágrafo Único.** Para fins de imissão provisória na posse do imóvel constituído pela área de terra referida neste Decreto, pode ser alegada a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, cumpridas as exigências legais.